

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 2011

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, para determinar que a elaboração do plano diretor seja orientada por carta geotécnica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42.

.....

Parágrafo único. A elaboração do plano diretor será orientada por carta geotécnica que determine, com base em critérios técnicos de segurança geológica, as áreas passíveis de ocupação urbana.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 50-A:

“Art. 50-A. Os Municípios cujos planos diretores tenham sido elaborados em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 42 deverão promover as necessárias adaptações no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da vigência do referido parágrafo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.